



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.408, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei n.º 2.132 de 12 de julho de 2017 e dá outras disposições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O § 5.º do art. 1.º da Lei n.º 2.132 de 12 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O COMTUR constituir-se-á de 09 (nove) membros efetivos sendo:

I - O Diretor ou Secretário Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Bueno Brandão;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos ou um órgão equivalente que vier a substituí-lo;

IV - 01 (um) representante de Agentes de Viagem e/ou Agentes de Turismo Receptivo que operem dentro do Município de Bueno Brandão, ou de empresas ou profissionais de transporte de passageiros e/ou turísticos, sendo coletivos ou táxis, ou, ainda, de guias e/ou condutores locais de turismo, devidamente cadastrados junto ao Órgão Municipal de Turismo;

V - 01 (um) representante das Empresas de Hospedagem e similares de Bueno Brandão;

VI - 01 (um) representante do Comércio, Indústria ou Prestador de Serviços de Bueno Brandão, direta ou indiretamente ligado ao turismo, como imobiliárias, promotores de eventos locais, como bailes e festas, supermercados, quitandas, lojas, postos de combustíveis, farmácias e afins;

VII - 01 (um) representante dos artesãos que atuam ou residam dentro do Município de Bueno Brandão;

VIII - 01 (um) representante das empresas do setor de Alimentos e Bebidas, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Bueno Brandão;

IX - 01 (um) representante dos proprietários de imóveis onde se localizam atrativos turísticos naturais do Município de Bueno Brandão, devidamente cadastrados e inventariados no Invtur - Inventário da Oferta Turística do Município;”

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 2.132 de 12 de julho de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal